



**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –
DECÊNIO 2024-2034**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

EMENDA Nº / 2025

Modifica a Estratégia 6.7 do Objetivo 6 do Anexo I do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2614, de 2024.

Art 1. A Estratégia 6.7 do Objetivo 6 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Estratégia 6.7. Garantir a inclusão das áreas e temas transversais de cidadania e democracia, de educação ambiental, **de educação digital crítica**, educação em direitos humanos, educação para relações étnico-raciais e educação anticapacitista nos currículos de educação integral em tempo integral, e fomentar sua implementação, **inclusive com materiais teóricos, didáticos e paradidáticos alinhados à concepção de educação integral**, com o objetivo de valorizar a sustentabilidade socioambiental, o exercício pleno da cidadania e a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 28/10/2025 10:09:48,670 - PL261424
10/06/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

ESB n.1006/2025

diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, pluralidade de cosmovisões, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

JUSTIFICATIVA

A inclusão dos termos "educação digital crítica" e "inclusive com materiais teóricos, didáticos e paradidáticos alinhados à concepção de educação integral" é fundamental para conferir profundidade, contemporaneidade e efetividade à estratégia. A educação digital crítica amplia o escopo da formação para além da mera instrumentalização tecnológica, posicionando a escola como espaço de formação para uma leitura reflexiva e ética sobre o uso das tecnologias, os algoritmos, a desinformação e seus impactos sociais, preparando os estudantes para navegarem no ambiente digital de forma autônoma e segura. Ainda, a esta citação traz coesão à Lei, dialogando com o objetivo seguinte, mas trazendo sua especificidade para a educação integral em tempo integral. Já a previsão explícita de materiais alinhados à concepção de educação integral opera como um guarda-chuva de implementação, assegurando que as temáticas transversais não se restrinjam a menções curriculares, mas sejam sustentadas por recursos pedagógicos concretos, intencionalmente elaborados para fomentar o desenvolvimento multidimensional do estudante, integrando dimensões cognitivas, emocionais, éticas e culturais em consonância com a jornada ampliada. Dessa forma, as alterações garantem que a educação integral em tempo integral cumpra seu papel de formar cidadãos plenos, críticos e preparados para os complexos desafios da atualidade.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.



* C D 2 5 5 2 0 4 7 1 7 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

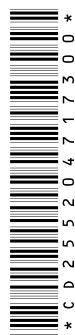
Apresentação: 28/10/2025 10:09:48,670 - PL261424
ESB 1006/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

Sala das Comissões, de outubro de 2025.

Luciene Cavalcante da Silva

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

Deputada Federal - PSOL/SP



* C D 2 5 5 2 0 4 7 1 7 3 0 0 *



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 617 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tel (61) 3215-5617 | dep.professoralucienecavalcante@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://www.camara.gov.br/authenticidade/assinatura/camara.leg.br/CD255204717300>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Luciene Cavalcante